



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 04/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.334027/2025-95.

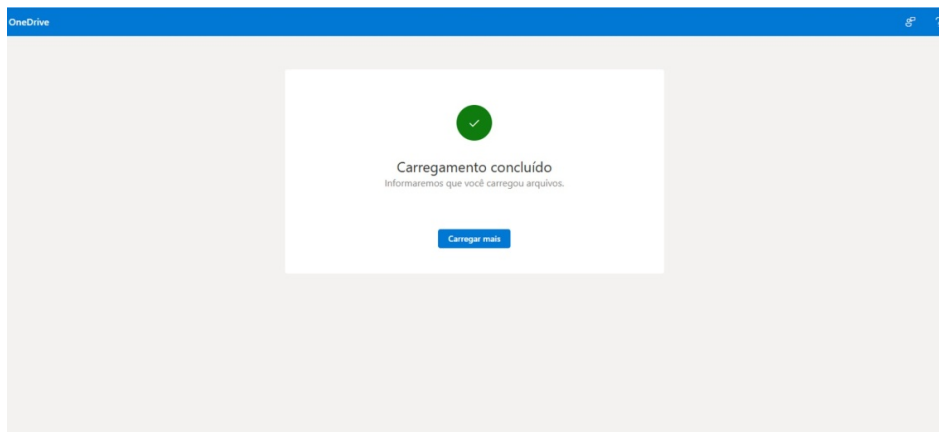
Int.: Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 611/2025-CPMI INSS

1. Trata-se do Ofício nº 58/2025 - CPMI-INSS, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 611/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.
2. O requerimento, solicita cópia integral de todos os documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, relativos aos fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:
 1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
 2. investigações preliminares e sindicâncias;
 3. processos administrativos disciplinares;
 4. processos administrativos de responsabilização;
 5. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos;
 6. bases de dados contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades não-lucrativas, ou para crédito consignado, de 2015 ao presente, abrangendo as respectivas autorizações;
 7. relato e evidências sobre os controles internos para prevenção de fraudes em descontos, que existiram de 2015 ao presente, abrangendo respectivas mudanças, evoluções, ações de remediação pretéritas e planos de melhoria futuros.
 8. documentos, contratos, termos, ACTs, e quaisquer registros relativos às pessoas jurídicas: (...)
3. Em análise ao solicitado, o que compete a esta Diretoria (itens 6, 7 e 8), informamos o que segue:

6. bases de dados contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades não-lucrativas, ou para crédito consignado, de 2015 ao presente, abrangendo as respectivas autorizações;

Informamos que as bases de dados, contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades, foram disponibilizadas em um arquivo denominado "*REGISTROS FINANCEIROS DESCONTOS ENTIDADES N LUCRATIVAS RIC 611 CPMI OFICIO 58 SEI 35014334027202595*" no link da Plataforma Colaborativa Sharepoint disponibilizado pelo Senado (<https://senadofederal.sharepoint.com/:f:/s/SitedaCPMIdoINSS/Ek4yGM6bCe5NIBBVgr8yF40BS6QeasnKGuVd4LAldyYAHA>), conforme comprovante abaixo.



Quanto às respectivas autorizações, nos Acordos de Cooperação Técnica e INs que trataram do desconto associativo, inclusive a Instrução Normativa Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024, mais recente, cabe às entidades acordantes manter devidamente arquivado em suas dependências físicas ou em computação em nuvem: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados. Ainda em conformidade com o parágrafo único, do artigo 19 da IN 162, de 2024, cabe à entidade associativa o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com o disposto na Instrução Normativa, razão pela qual essas não se encontram em poder do INSS.

7. relato e evidências sobre os controles internos para prevenção de fraudes em descontos, que existiram de 2015 ao presente, abrangendo respectivas mudanças, evoluções, ações de remediação pretéritas e planos de melhoria futuros.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) possui, desde 2020, política formal de gestão de riscos, instituída pela Resolução nº 5 CEGOV/INSS, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu princípios e objetivos voltados ao fortalecimento do controle interno, à prevenção de perdas, à melhoria da eficácia operacional e à gestão de incidentes.

No âmbito dos descontos associativos, a matéria foi inserida como processo de risco a ser acompanhado a partir de 2024, conforme deliberação colegiada de 1º/12/2023. O processo de mapeamento, contudo, foi sobrestado em razão da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que já previa uma série de controles internos, entre os quais:

- a) exigência de termo de adesão assinado pessoalmente pelo beneficiário, com assinatura eletrônica avançada e biometria;
- b) apresentação de documento de identidade oficial com foto e CPF;
- c) responsabilidade das entidades e da Dataprev na proteção de dados, incluindo segurança técnica e administrativa contra acessos não autorizados;
- d) retenção e devolução de valores em caso de pendências fiscais não regularizadas pela entidade;
- e) atribuição à DIRBEN de acompanhar, notificar e instaurar processos de apuração em caso de descumprimento contratual.

Apesar de tais mecanismos, as medidas se mostraram insuficientes para coibir práticas fraudulentas e abusivas, em especial pela fragilidade na verificação de consentimento expresso dos beneficiários e pelo uso de autorizações falsas ou irregulares por parte de determinadas entidades. A insuficiência dos controles levou à necessidade de adoção de providências mais rígidas em 2025.

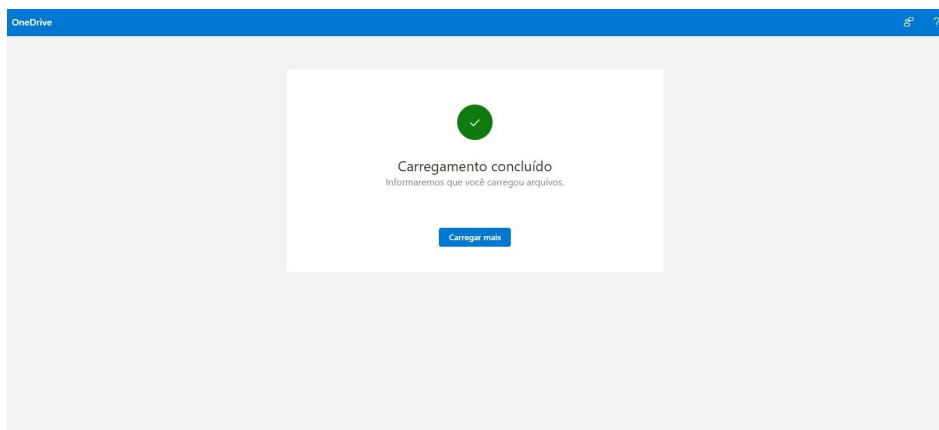
Assim, diante da deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, o INSS editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, determinando: a suspensão cautelar de todos os ACTs envolvendo descontos associativos; a suspensão imediata dos descontos e dos repasses às entidades; e a realização de análise criteriosa de cada acordo, a fim de avaliar sua regularidade e definir eventuais rescisões definitivas.

Portanto, embora existissem normativos quanto à exigência de controles internos, não foram identificadas ações que visassem seu cumprimento, o que exigiu a suspensão integral dos instrumentos vigentes e a criação de novos mecanismos tecnológicos e procedimentais para assegurar a restituição aos segurados e a responsabilização dos envolvidos.

Acrescenta-se que, caso haja o prosseguimento do desconto associativo, se trabalha na reestruturação dos atos normativos e procedimentos afetos ao tema, buscando a formulação de mecanismos automatizados de controle. Neste sentido, por exemplo, fora formalizado ACT com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública para utilização das informações da plataforma consumidor.gov que possibilitem ao menos indicar comportamento prejudicial da entidade em relação ao beneficiário. Outras trilhas vêm sendo pensadas para que indiquem comportamentos que devem ser monitorados ou ainda que ensejem na suspensão do ACT.

8. documentos, contratos, termos, ACTs, e quaisquer registros relativos às pessoas jurídicas: (...)

Os processos administrativos contendo a documentação relativa aos Acordos firmados com as entidades foram disponibilizados em pasta compartilhada no OneDrive do Senado Federal, (<https://senadofederal.sharepoint.com/:f:/s/SitedaCPMIdoINSS/Ek4yGM6bCe5NIBBVgr8yF40BS6QeasnKGuVd4LAldyYAHA>), conforme comprovante do carregamento, em razão da quantidade e do tamanho de cada arquivo, que ultrapassa o limite permitido no sistema Sendr.



4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao GABPRE, em prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 05/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22248752** e o código CRC **687664F0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.334027/2025-95

SEI nº 22248752